

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 5 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta (artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal).

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OUREM

**Aviso de contumácia n.º 6740/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourem, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 810/95.9PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Guerreiro Ferreira, filho de António Manuel Ferreira e de Maria Isabel Guerreiro, nascido em 13 de Janeiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6251090, com domicílio na Aldeia Gondarém, Vila Nova da Cerveira, 4920 Vila Nova de Cerveira, por se encontrar acusado da prática em co-autoria material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 82, com referência ao artigo 26.º do mesmo diploma, actualmente, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), ambos do Código Penal de 1995, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel H. Laranjeiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 6741/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 579/04.8TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Costa Salgueirinho, filho de Felisberto da Costa Salgueirinho e de Alice da Assunção Costa, natural de São Pedro de Alva, concelho de Penacova, nascido em 4 de Setembro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5675951, com última residência conhecida em São Pedro de Alva, concelho de Penacova, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Margarida Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 6742/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 445/03.4TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixinho, filho de João Peixoto e de Maria Eugénia Ferreira, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 118264249, com última residência conhecida na Rua da Independência, 192, 1.º, direito, Frente, Esmoriz, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 28 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 6743/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/05.2PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Pinheiro de Azevedo, filho de Fernando Pinto de Azevedo e de Guilhermina da Luz Pinheiro, natural de Valadares, nascido a 26 de Agosto de 1966, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9288418, com última residência conhecida na Travessa dos Navegantes, 62, Canidelo, 4400-511 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 6744/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/03.6GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Nuno Carmesim de Sousa Cardoso, filho de Plácido Pereira Cardoso e de Benvida Carmesim de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido a 30 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062929, com domicílio na Rua Doutor Albino dos Reis, Vivenda Rosa Ferreira, 3720 Loureiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2003, por despacho de 3 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi ordenada a cessação da declaração de contumácia.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 6745/2006 — AP.** — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/03.3TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Geraldo António Duarte Santos, filho de Arménio dos Santos e de Natália Duarte de Almeida, natural de Macinhata do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8408871, com domicílio na Rua de São Marcos, 6, Carvalhal da Portela, 3750-836 Valongo do Vouga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2003, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter comparecido em juízo.

11 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.